AO JUÍZO DO XXXXXXXX JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXX

Autos nº XXXXXXXXXXXX

Fulano de tal, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXX, presentada pelo Defensor Público que assina ao final, vem interpor o presente

RECURSO INOMINADO

face à sentença ID XXXXXXXX, constante dos presentes autos, cujo apelado é o XXXXXXXX, pelas razões de fato e de direito que expõe mais a seguir.

COLENDA TURMA RECURSAL

DOUTOS JUÍZES

RAZÕES DO RECURSO

<u>DO PROTESTO PELAS PRERROGATIVAS DA</u> <u>JUSTIÇA GRATUITA.</u>

À guisa de preâmbulo, invoca a Apelada a norma substanciada no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, combinado com o art. 4º, e parágrafos, da Lei nº. 1.060/50, para fins de postular a concessão do beneplácito legal

respeitante à justiça gratuita, vez a Defensoria Pública atua na presente ação em favor de curatelados.

BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de obrigação de fazer proposta em face do Distrito Federal e da Companhia XXXXXXXX.

A ação foi primeiramente distribuída ao Juízo da 3º Vara de Fazenda Pública, que, analisando de forma equivocada a decisão exarada no IRDR XXXXXXXXXXX, declinou de sua competência para os Juizados Especiais de Fazenda Pública.

A ação foi então distribuída ao juízo do 3º Juizado Especial de Fazenda Pública.

O juízo, em vez de suscitar conflito de competência, extinguiu o feito sem resolução de mérito.

Inconformada e temendo por sua vida, a autora apela da r. sentença, sendo suas razões as que se seguem.

DO MÉRITO RECURSAL

O artigo 66 do CPC dispõe acerca do conflito de competência, bem como, sobre a atuação do Magistrado ao não acolher a competência declinada. Vejamos:

Art. 66. Há conflito de competência quando:

I - 2 (dois) ou mais juízes se declaram competentes;

II - 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência;

III - entre 2 (dois) ou mais juízes surge controvérsia

acerca da reunião ou separação de processos.

Parágrafo único. O juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juízo.

No caso dos autos, o juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública declinou a competência aos juízos dos Juizados Fazendários.

O Juízo do 3º Juizado Especial Cível não acolheu a competência. Porém, em vez de suscitar o conflito, como determina a previsão contida no artigo 66, parágrafo único, extinguiu a ação.

A decisão é capaz de causar imenso prejuízo à parte autora, tendo em vista que, caso venha a distribuir nova ação às Varas de Fazenda Pública, certamente a ação irá para o Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, que já se posicionou no sentido de não ser dele a competência para julgar a ação.

Esse juiz remeterá a ação aos Juizados Fazendários, que por sua vez extinguirão a ação, criando um verdadeiro círculo vicioso.

Ademais, a autora é idosa e necessita da manutenção de ventilação mecânica permanente, cujo aparelho consome muita energia elétrica.

Como a família é pobre e não tem condições de arcar com o valor atualmente cobrado, corre o risco iminente de ter o seu fornecimento de energia cortado, o que acarretará na morte da autora.

Dessa forma, é necessário que haja a antecipação de tutela, determinando à CEB que se abstenha de efetuar o corte do

fornecimento de energia elétrica da residência da autora.

Assim, a r. sentença deve ser cassada, determinando ao juízo que suscite o conflito de competência.

CONCLUSÃO:

Ex positis, finda por pugnar a apelante:

1. Seja, em face do princípio da indivisibilidade que matiza a Instituição da Defensoria Pública, nos termos do preconizado pelo art. 3º, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, promovida a intimação pessoal do(a) nobre titular do órgão de execução da Defensoria Pública do Distrito Federal, com desempenho de atribuições perante a douta Turma a quem tocar a apreciação do presente recurso, para fins de acompanhar todos os termos do presente recurso, conferindo-se efetividade à garantia constitucional emanada do art. 5º, inc.

LXXIV, da Constituição da República;

- 2. Seja concedido à apelante os benefícios da justiça gratuita;
- 3. Seja modificada a r. sentença, julgando-se totalmente procedentes os pedidos autorais.

Nestes termos, por ser de Direito, pede deferimento. XXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

> **FULANO DE TAL Defensor Público**